



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Plano de Apoio Financeiro Regular 2025

1. Objectivo

Com o objectivo de estimular, apoiar e promover o desenvolvimento do desporto na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e coordenar os esforços para a criação de condições necessárias ao desenvolvimento do desporto, o Fundo do Desporto, adiante designado por FD, elaborou o Plano de Apoio Financeiro Regular 2025, adiante designado por Plano, visando atribuir apoio financeiro em relação às despesas correntes das associações desportivas e dos clubes com prerrogativas de associação reconhecidos pelo Instituto do Desporto, adiante designado por ID, do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China e das organizações desportivas internacionais legalmente constituídas na RAEM e registadas no ID como clubes desportivos, de modo a apoiar e orientar as associações e organizações desportivas a planear bem o seu desenvolvimento global de acordo com as condições da própria modalidade e promover o desenvolvimento sustentável do desporto em Macau.

2. Destinatários de apoio financeiro

2.1 São destinatários de apoio financeiro (adiante designados por candidatos ou beneficiários) do presente plano:

2.1.1 Associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação reconhecidos pelo ID e Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China;

2.1.2 Organizações desportivas internacionais legalmente constituídas na RAEM e registadas no ID como clubes desportivos.

3. Âmbito de apoio financeiro

3.1 O presente plano visa atribuir apoio financeiro em relação a:

3.1.1 Despesas do funcionamento administrativo, incluindo:

3.1.1.1 Despesas com água, energia eléctrica, serviço telefónico fixo local e serviço de *internet* da sede da associação;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 3.1.1.2 Materiais de escritório para o funcionamento da associação, taxa de manutenção do website e despesas com serviço de revisão financeira;
- 3.1.2 Quotas de filiações das federações internacionais de 2025;
- 3.1.3 Despesas com a contratação do pessoal administrativo, incluindo os secretários e os consultores de língua portuguesa;
- 3.1.4 Subsídios para treinadores (incluindo treinadores de nível I e de nível II) e agentes de apoio às máquinas de exercício.
- 3.2 O âmbito de apoio financeiro previsto nos pontos 3.1.1 a 3.1.4 do presente plano aplica-se às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação reconhecidos pelo ID e ao Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China.
- 3.3 O âmbito de apoio financeiro previsto nos pontos 3.1.1 e 3.1.3 aplica-se às organizações desportivas internacionais legalmente constituídas na RAEM e registadas no ID como clubes desportivos, que preencham os critérios para candidatura de terem como objectivo principal de promover a comunicação, o intercâmbio e a cooperação das organizações desportivas locais com as internacionais ou asiáticas e de terem autorizado ou organizado, pelo menos, um evento desportivo, uma actividade ou uma conferência desportiva internacional em Macau em 2024.
- 4. Apoio financeiro para despesas com a contratação do pessoal administrativo (incluindo secretários e consultores de língua portuguesa)**
- 4.1 Conteúdo funcional de secretário:
- 4.1.1 As principais funções consistem em assegurar o funcionamento normal da associação, nomeadamente os serviços de expediente, a assistência às equipas em estágio em treinos e competições locais e fora de Macau, o trabalho de comunicação com as organizações internacionais competentes e o trabalho administrativo relacionado com as actividades das modalidades desportivas relevantes.
- 4.2 Requisitos para candidatura a secretário:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

4.2.1 Para solicitar o apoio financeiro para a contratação de um secretário a tempo inteiro, o candidato tem de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.2.1.1 Ter organizado, pelo menos, uma competição da região de Macau em 2024;

4.2.1.2 Ter participado, pelo menos, em três actividades ou competições regionais ou internacionais, ou ter organizado, pelo menos, um grande evento desportivo internacional na RAEM em 2024;

4.2.1.3 Dispor de uma equipa de quadros atletas, sendo composta pelos quadros jovens atletas (menores de 18 anos) e quadros adultos atletas (com base na lista de equipas em estágio de 2024 confirmada pelo ID^{obs.1}).

4.2.2 Para solicitar o apoio financeiro para a contratação de um secretário a tempo parcial, o candidato tem de preencher um dos seguintes requisitos:

4.2.2.1 Ter organizado, pelo menos, uma competição ou palestra científica da região de Macau em 2024;

4.2.2.2 Ter participado, pelo menos, em uma competição regional ou internacional no exterior em 2024;

4.2.2.3 Ter participado, pelo menos, em uma palestra científica ou intercâmbio científico no exterior em 2024.

Obs.1: Atletas que tenham passado o exame médico anual ou pré-competição reconhecido pelo Centro de Medicina Desportiva do ID em 2024.

4.2.3 Para solicitar a contratação de mais um secretário a tempo inteiro adicional, para além daquele secretário a tempo inteiro que já solicitou, o candidato deve contar, de entre os seus atletas, três ou mais atletas profissionais que já aderiram ao Plano de Apoio Financeiro para Formação dos Atletas de Elite e Equipas em Estágio 2024, ou ter organizado, de entre as competições da região de Macau organizadas em 2024, um mínimo de três competições que contaram com a participação de mais de 300 pessoas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 4.2.4 Para solicitar a contratação de mais um secretário a tempo parcial adicional, para além daquele secretário a tempo inteiro ou a tempo parcial solicitado, o candidato deve contar, de entre os seus atletas, dois ou mais atletas profissionais que tenham aderido ao Plano de Apoio Financeiro para Formação dos Atletas de Elite e Equipas em Estágio 2024, ou ter organizado, pelo menos, uma competição que contou com a participação de mais de 200 pessoas dentro das competições da região de Macau organizadas em 2024.
- 4.3 Se o incumprimento dos requisitos previstos no ponto 4.2 se dever a motivo de força maior ou a outros motivos não imputáveis ao candidato, após justificação fundamentada e mediante autorização do Conselho Administrativo do FD, o candidato pode ser dispensado do cumprimento do respectivo disposto.
- 4.4 Caso já tenha solicitado a contratação de um secretário a tempo parcial, o candidato não pode solicitar mais um secretário a tempo inteiro adicional.
- 4.5 O secretário da candidatura deve preencher os seguintes requisitos:
- 4.5.1 Titular do bilhete de identidade de residente da RAEM (com exceção do pessoal administrativo subsidiado pelo FD em 2024);
 - 4.5.2 Ter completado 18 anos de idade;
 - 4.5.3 Possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino secundário complementar;
 - 4.5.4 Com experiência mínima de dois anos como pessoal administrativo ou era atleta ou treinador da modalidade relevante;
 - 4.5.5 Período de trabalho não inferior a cinco dias num total não inferior a 36 horas por semana para secretário a tempo inteiro;
 - 4.5.6 Período de trabalho não inferior a cinco dias num total não inferior a 18 horas por semana para secretário a tempo parcial.
- 4.6 O disposto nos pontos 4.2 a 4.5 não se aplica ao candidato que se encontre em qualquer uma das seguintes situações, podendo o mesmo, mediante justificação devidamente fundamentadas, solicitar um secretário (a tempo inteiro ou a tempo parcial) de acordo com as necessidades reais da associação. Caso o candidato já tenha tido recebido, em 2024, apoio financeiro do FD para



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

a contratação de secretário, situação a qual será tida em consideração para a concessão de apoio financeiro para 2025, sendo o número máximo do respectivo apoio financeiro de três secretários:

4.6.1 Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China e organizações desportivas internacionais referidas no ponto 2.1.2 do presente plano;

4.6.2 Associações desportivas e clubes desportivos com prerrogativas de associação que tenham como objectivo principal prestar serviços a determinados grupos desportivos locais, que tenham cumprido efectivamente as suas atribuições em 2024 e que tenham iniciado actividades desportivas diversificadas (que envolvem mais do que uma modalidade), e com organização de, pelo menos, uma actividade desportiva em 2024.

4.7 Conteúdo funcional de consultor de língua portuguesa:

4.7.1 Facilitar a comunicação e o intercâmbio do candidato com as organizações desportivas competentes dos países ou regiões de língua portuguesa e prestar a assistência necessária em matérias relacionadas com as modalidades desportivas em causa;

4.7.2 Prestar apoio ao candidato na apresentação dos relatórios escritos ao FD e fornecer informações sobre o andamento dos respectivos assuntos e o eventual plano de trabalho.

4.8 Requisitos para candidatura a consultor de língua portuguesa (preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos):

4.8.1 O trabalho efectivo da associação candidata em 2024 incluiu a comunicação diária e o desenvolvimento de actividades desportivas com a Associação dos Comités Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa e as organizações desportivas relevantes;

4.8.2 Ter participado ou apoiado ao candidato na participação em, pelo menos, duas conferências ou actividades internacionais em 2024;

4.8.3 Dominar a língua portuguesa e possuir um currículo na área do desporto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

5. Subsídios para treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício

5.1 Conteúdo funcional de treinador:

5.1.1 O treinador solicitado pelo candidato deve dirigir o treino ou coordenar o trabalho de formação, o que inclui, mas não se limita a, ser responsável pela elaboração de planos de treino e competição a curto, médio e longo prazo, supervisionar o treino, seleccionar atletas para participarem em competições adequadas e propor planos de melhoria.

5.1.2 O treinador deve estar totalmente empenhado em ajudar os atletas a melhorarem o seu nível, a observarem o espírito desportivo e a disciplina, bem como a absterem-se de comportamentos que possam afectar a reputação das selecções da RAEM.

5.1.3 O candidato deve designar um treinador como treinador principal (que pode ser um treinador de nível I ou um treinador de nível II) para ser responsável pelo trabalho diário de treino, bem como pela comunicação e coordenação com o ID.

5.2 Agentes de apoio às máquinas de exercício: em casos devidamente justificados, o candidato pode, consoante as características e necessidades da modalidade desportiva, solicitar, no máximo, um agente de apoio às máquinas de exercício, o qual deve prestar apoio e acompanhar o treinador nos treinos diários e em competições, sendo ainda responsável pela gestão, manutenção imediata e salvaguarda das boas condições e da utilização normal das máquinas de exercício dos atletas (nomeadamente as máquinas com componentes de precisão), por forma a assegurar a segurança dos atletas durante os treinos diários e a realização bem-sucedida da competição.

5.3 Requisitos para candidatura:

5.3.1 Treinador de nível I: o treinador solicitado pelo candidato deve possuir o certificado de treinador da modalidade desportiva relevante ou a licenciatura na área do desporto, devendo o seu currículo (como por exemplo as suas qualificações reconhecidas e experiências profissionais e atléticas, etc.) corresponder à modalidade desportiva a que o candidato pertence, bem como preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 5.3.1.1 Com uma experiência profissional como treinador durante um período igual ou superior a cinco anos na modalidade desportiva relevante;
 - 5.3.1.2 Para além do certificado ou da licenciatura referidos no ponto 5.3.1, deve ter ainda, pelo menos, um certificado de formação complementar com uma duração não inferior a 12 horas;
 - 5.3.1.3 Ter participado, na qualidade do atleta, na modalidade desportiva relevante durante um período igual ou superior a cinco anos;
 - 5.3.1.4 Treinar atletas com uma duração não inferior a 20 horas^{obs.2} por semana, com exclusão do tempo despendido em outro trabalho relacionado com o treino.
- 5.3.2 Treinador de nível II: deve possuir o certificado de treinador da modalidade desportiva relevante ou o certificado do curso de formação com uma duração não inferior a 12 horas, devendo o certificado em causa corresponder à modalidade desportiva a que o candidato pertence, bem como treinar atletas com uma duração não inferior a seis horas por semana^{obs.2}, com exclusão do tempo despendido em outro trabalho relacionado com o treino.
- 5.3.3 Agentes de apoio às máquinas de exercício: o seu currículo (como por exemplo as suas qualificações reconhecidas e experiências profissionais e atléticas, etc.) deve corresponder à modalidade desportiva a que o candidato pertence e o seu número de horas de trabalho semanal não pode ser inferior a 25 horas.

Obs.2: *Vide* as Tabelas IV e VII do ponto 9.2 do presente plano.

6. Período e forma de candidatura

- 6.1 Forma de candidatura: o candidato deve apresentar os documentos de candidatura, por escrito ou através do sistema *online* indicado pelo FD, dentro do período de candidatura estabelecido nos pontos 6.2.1 ou 6.2.2 do presente plano.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

6.2 Período de candidatura:

- 6.2.1 A partir da data da entrada em vigor do presente plano até 29 de Novembro de 2024.
- 6.2.2 Despesas com serviço de revisão financeira: quando o montante total acumulado do apoio financeiro concedido pelo FD a candidato, para a realização de eventos desportivos, estágios, formação ou conferências, for superior a um milhão de patacas, é necessário efectuar uma inspecção por terceiros dos relatórios dos eventos e dos comprovativos de despesas, podendo o candidato apresentar o seu pedido ao FD, acompanhado dos documentos de candidatura previstos nos pontos 7.1.1 a 7.1.3, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência do facto, mas o mais tardar até 31 de Dezembro de 2025.
- 6.2.3 Para além da situação acima mencionada, no caso de houver outras circunstâncias especiais em que o candidato possa apresentar uma justificação fundamentada, o qual pode apresentar a candidatura fora do prazo fixado no ponto 6.2.1, mediante autorização do Conselho Administrativo do FD.

7. Documentos necessários para candidatura

- 7.1 O candidato deve apresentar um plano anual de onde consta o orçamento das despesas estimadas decorrentes do funcionamento da associação e de determinado pessoal para o ano de 2025, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos necessários:
- 7.1.1 Formulário em impresso próprio devidamente preenchido (com a assinatura do presidente da direcção, representante legal ou procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação);
- 7.1.2 Documentos de consulta escrita feita de acordo com o disposto no ponto 8 e respectivas cotações;
- 7.1.3 Declaração de recebimento dos apoios financeiros não atribuídos pelo FD e de outras receitas previstas para 2025 (com a assinatura do presidente da direcção, representante legal ou procurador e com o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação);

7.1.4 Ficha de informação sobre as competições e actividades a realizar em 2025;

7.1.5 Se estiver em causa uma taxa de câmbio de moeda estrangeira, o candidato pode apresentar um comprovativo da taxa de câmbio de moeda estrangeira do banco local datado do próprio dia ou do dia útil anterior ao do último documento de pedido ao orçamento financeiro, caso contrário, o FD calculará o montante correspondente em patacas com base nos câmbios médios interbancários da Autoridade Monetária de Macau em um dos dias acima referidos.

7.1.6 Outras informações pertinentes que possam contribuir para a análise.

7.2 Para além dos documentos referidos no ponto 7.1, o candidato ainda deve anexar, de acordo com os apoios financeiros solicitados, ao plano anual os seguintes documentos:

Apoios financeiros		Documentos necessários para candidatura
Despesas do funcionamento administrativo	Despesas com água, energia eléctrica, serviço telefónico fixo local e serviço de <i>internet</i>	1. Cópia da factura mais recente de 2024 da sede da associação registada pelo candidato no ID
	Taxa de manutenção do website	1. Se for destinatário de apoio financeiro referido no ponto 2.1.1 do presente plano, deve apresentar a ligação para a página oficial e uma captura de ecrã da página que mostra os seguintes conteúdos anunciados: <ul style="list-style-type: none">➤ Lista das equipas em estágio, lista dos atletas e treinadores subsidiados, regime de selecção, entre outras informações (não aplicável a candidato sem equipa em estágio)➤ Informações sobre a organização ou a participação em actividades desportivas, etc. 2. Se for destinatário de apoio financeiro referido no ponto 2.1.2 do presente plano, deve



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Apoios financeiros		Documentos necessários para candidatura
		apresentar a ligação para a página oficial e uma captura de ecrã da página que mostra os seguintes conteúdos anunciados: <ul style="list-style-type: none">➤ Estrutura organizativa➤ Informações sobre a organização ou a participação em actividades desportivas, etc.
Despesas com a contratação do pessoal administrativo	Candidatura pela primeira vez ao apoio financeiro para as despesas com a contratação do pessoal administrativo	<ol style="list-style-type: none">1. Habilitações académicas do funcionário administrativo2. Ficha pessoal do funcionário administrativo^{obs.3}3. Horário de trabalho4. Declaração de parentesco^{obs.3}5. Documentos de identificação válidos
	Candidatura ao apoio financeiro para o mesmo funcionário administrativo subsidiado em 2024	<ol style="list-style-type: none">1. Ficha pessoal do funcionário administrativo^{obs.3}2. Horário de trabalho3. Documentos de identificação válidos e, autorização de trabalho válida, se houver
	Consultor de Língua portuguesa	<ol style="list-style-type: none">1. O candidato deve explicar a necessidade de contratar um consultor para tratar os assuntos relacionados com os países ou regiões de língua portuguesa em 20252. As situações sobre a execução do trabalho relacionado com as organizações desportivas dos países e regiões de língua portuguesa, desenvolvido pelo candidato em 20243. Currículo do consultor e suas habilitações académicas e de emprego, se houver4. Declaração de parentesco^{obs.3}5. Documentos de identificação válidos e, autorização de trabalho válida, se houver
Quotas de filiações das federações internacionais de 2025		<ol style="list-style-type: none">1. Comprovativo de pagamento das quotas de filiações das federações internacionais para o ano de 2024 (no caso da respectiva federação internacional não ter recebido quotas de filiações em 2024, pode o candidato submeter os comprovativos de pagamento das quotas de filiações nos últimos três anos)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Apoios financeiros		Documentos necessários para candidatura
Subsídios para treinadores	Candidatura pela primeira vez aos subsídios para treinadores	<ol style="list-style-type: none">1. Habilitações académicas e documentos comprovativos das qualificações profissionais relevantes dos treinadores2. Ficha pessoal dos treinadores^{obs.3}3. Documentos comprovativos da experiência profissional dos treinadores na sua área profissional4. Declaração de parentesco^{obs.3}5. Programa de treino anual da equipa em estágio6. Horário de treino do treinador7. Documento de identificação válido e, autorização de trabalho válida, se houver
	Candidatura ao subsídio para o mesmo treinador subsidiado em 2024	<ol style="list-style-type: none">1. Ficha pessoal do treinador^{obs.3}2. Programa de treino anual da equipa em estágio3. Horário de treino do treinador4. Documento de identificação válido e, autorização de trabalho válida, se houver
Subsídio para agentes de apoio às máquinas de exercício	Candidatura pela primeira vez ao subsídio para agentes de apoio às máquinas de exercício	<ol style="list-style-type: none">1. Habilitações académicas e documentos comprovativos das qualificações profissionais relevantes do agente de apoio às máquinas de exercício2. Ficha pessoal do agente de apoio às máquinas de exercício^{obs.3}3. Documentos comprovativos da experiência profissional na área profissional do agente de apoio às máquinas de exercício4. Declaração de parentesco^{obs.3}5. Horário de trabalho6. Documento de identificação válido e, autorização de trabalho válida, se houver
	Candidatura ao subsídio para o mesmo agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado em 2024	<ol style="list-style-type: none">1. Ficha pessoal do agente de apoio às máquinas de exercício^{obs.3}2. Horário de trabalho3. Documento de identificação válido e, autorização de trabalho válida, se houver

Obs.3: O modelo é disponibilizado pelo ID e deve ser assinado pelo presidente da direcção ou representante legal ou procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

7.3 O FD apreciará os documentos de candidatura após a apresentação pelo candidato e caso se verifique insuficiência de informação ou erros ou omissões no preenchimento, o FD informará o candidato para que possa proceder à rectificação ou apresentar os documentos em falta.

7.4 O candidato deve proceder à rectificação ou apresentar os documentos em falta dentro do prazo fixado pelo FD, caso contrário, considera-se a insuficiência de informação e não será aprovado o conteúdo em falta.

8. Processo de consulta escrita

8.1 Se for aquisição de bens e serviços do ponto 3.1.1 com orçamento de despesa superior a MOP 3,000.00, o candidato deve efectuar uma consulta escrita a, pelo menos, três entidades da especialidade, individuais ou colectivas, e obter, pelo menos, a cotação de três entidades da especialidade, individuais ou colectivas.

8.2 Caso o candidato tenha efectuado a consulta escrita conforme o ponto 8.1, mas não tenha obtido a cotação de pelo menos três entidades da especialidade, individuais ou colectivas, no momento da candidatura o candidato deve justificar a causa e anexar os documentos comprovativos.

8.3 A consulta escrita prevista no ponto 8.1 é dispensada nas seguintes situações:

8.3.1 Serviços de abastecimento de água e electricidade;

8.3.2 Subsídio fixo de materiais de escritório;

8.3.3 Serviço telefónico fixo local e serviço de *internet*.

9. Análise de candidatura ao apoio financeiro e respectivos factores de ponderação

9.1 Os limites máximos dos apoios financeiros para as despesas do funcionamento administrativo, o pagamento das quotas de filiações das federações internacionais de 2025 e as despesas com a contratação do pessoal administrativo no âmbito do presente plano são apresentados nas Tabelas I a III, respectivamente:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Tabela I - Despesas do funcionamento administrativo

Despesas		Limite máximo (patacas)	Âmbito das despesas de apoio financeiro
Sede da associação que não se situa em uma instituição do ensino superior pública	Água	\$ 1,300.00/ano	Despesas com água e electricidade da sede da associação sob o nome do candidato como utente registado
	Electricidade	\$ 4,200.00/ano	
Sede da associação que se situa em uma instituição do ensino superior pública	Água	Limite fixado de acordo com os critérios de tarifas definidos pela respectiva instituição do ensino superior pública	Despesas com água e electricidade da sede da associação sob o nome do candidato como arrendatário
	Electricidade		
Subsídio fixo de materiais de escritório		\$ 1,200.00/ano	Subsídio fixo para a aquisição de materiais de escritório necessários ao funcionamento normal da associação
Serviço telefónico fixo local		\$ 850.00/ano	Serviço telefónico fixo local registado da associação sob o nome do candidato como utente registado
Serviço de <i>internet</i>		\$ 2,000.00/ano	Serviço de <i>internet</i> registado da associação sob o nome do candidato como utente registado
Taxa de manutenção do Website		\$ 2,000.00/ano ^{obs.4}	Taxas de registo ou de manutenção da página electrónica oficial do candidato
Serviço de revisão financeira		\$ 15,000.00/ano	Despesas decorrentes da contratação dos profissionais ou organizações terceiros para executar procedimentos acordados respeitantes a informação financeira

Obs.4: Em casos devidamente justificados pelo Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China ou pelas organizações desportivas internacionais previstas no ponto 2.1.2 do presente plano, mediante autorização das entidades competentes, o montante máximo do subsídio de manutenção do Website é o triplo do montante definido na tabela supra. No caso do candidato solicitar despesas fora do âmbito das despesas constantes na tabela supra por necessidade do funcionamento administrativo, o qual deve justificar as causas e as utilidades. O FD analisará e considerará a candidatura à luz das necessidades reais do trabalho da associação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Tabela II - Quotas de filiações das federações internacionais de 2025

Tipo de apoio financeiro	Limite máximo (patacas)	Âmbito das despesas de apoio financeiro
Quotas de filiações das federações internacionais	Fixado de acordo com as taxas definidas pelas federações internacionais	Quotas de filiações das federações internacionais, federações asiáticas, federações da Ásia Oriental e Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China
Taxas necessárias por filiação junto das federações internacionais		Taxa de registo anual dos atletas, treinadores e árbitros, entre outras despesas

Tabela III - Despesas com a contratação do pessoal administrativo

Cargo	Limite máximo (patacas)	
Secretário ^{obs.5} (divide-se em dois níveis conforme o volume de trabalho da associação)	Trabalhador a tempo inteiro: \$216,000.00 (\$18,000.00/mês)	Trabalhador a tempo parcial: \$74,400.00 (\$ 6,200.00/mês)
Consultor de língua portuguesa	\$ 200,000.00/ano	

Obs.5: Em casos devidamente justificados pelo Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China ou pelas organizações desportivas internacionais previstas no ponto 2.1.2 do presente plano, mediante autorização das entidades competentes, o montante máximo do subsídio para secretário é de 1,5 vezes o montante definido na tabela supra.

9.2 A forma de cálculo e o limite máximo de apoio financeiro aos treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício do presente plano são apresentados a seguir:

9.2.1 A forma de cálculo do subsídio para treinadores de nível I:

9.2.1.1 Fórmula de cálculo do subsídio mensal:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Subsídio mensal = Subsídio básico (com base na categoria de treinador da Tabela IV) x Multiplicador eventualmente aplicável (Tabela VI) + Soma das pontuações obtidas (Tabela V) x 250,00 patacas

9.2.1.2 A soma das pontuações obtidas da referida fórmula de cálculo é calculada de acordo com os critérios de avaliação e respectivos factores de ponderação, sendo a pontuação máxima para cada treinador de 130 pontos (Tabela V).

9.2.1.3 Se um atleta orientado por um treinador ficar entre os três primeiros classificados numa prova desportiva reconhecida ao abrigo do Plano dos Prémios Pecuniários do Desporto de Alto Rendimento para o ano de 2024 em 2024 ou nos 19.^{os} Jogos Asiáticos de 2023 (nos eventos desportivos para jovens apenas o escalão etário mais elevado será considerado e as medalhas conquistadas e a classificação do atleta têm de respeitar o mecanismo de vencer um adversário^{obs.6}), mediante pedido do candidato e autorização da entidade competente, o montante do subsídio para treinador a conceder em 2025 poderá ser aumentado para um treinador de nível I da disciplina desportiva a que o atleta premiado pertence, em conformidade com o melhor resultado das medalhas conquistadas pelo atleta. A proporção do aumento encontra-se indicado na Tabela VI e o aumento do subsídio limita-se a apenas um treinador de nível I.

Obs.6: O candidato tem de apresentar os resultados do evento desportivo do atleta premiado, os quais devem mostrar que o atleta tenha vencido pelo menos um adversário ou uma equipa adversária no respectivo evento.

Obs.7: A título exemplificativo, a modalidade de natação abrange disciplinas como natação pura, natação artística, saltos para a água e pólo aquático e a modalidade de basquetebol abrange disciplinas como basquetebol e basquetebol de três.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Tabela IV – Subsídio para treinadores de nível I

Categoria	N.º de horas do trabalho de treino por semana	Limite máximo do subsídio mensal (patacas)
C1	Não inferior a 30 horas (modalidades dos Jogos Asiáticos ^{obs.8})	Subsídio básico \$16,000.00 x multiplicador eventualmente aplicável constante na Tabela VI + soma das pontuações obtidas na Tabela V x \$250.00
C2	Não inferior a 20 horas (modalidades dos Jogos Asiáticos ^{obs.8})	Subsídio básico \$13,500.00 x multiplicador eventualmente aplicável constante na Tabela VI + soma das pontuações obtidas na Tabela V x \$250.00
	Não inferior a 20 horas (modalidades não abrangidas pelos Jogos Asiáticos ^{obs.8})	Subsídio básico \$10,000.00 x multiplicador eventualmente aplicável constante na Tabela VI + soma das pontuações obtidas na Tabela V x \$250.00

Obs.8: As modalidades dos Jogos Asiáticos referem-se às modalidades de competição dos 19.^{os} e 20.^{os} Jogos Asiáticos.

Tabela V - Critérios de avaliação

Critérios de avaliação		Pontuação máxima a cada factor^{obs.9}
Experiência profissional / formação complementar	Anos de experiência de treino no exterior	15
	Ser treinador principal em competições profissionais reconhecidas pelas federações internacionais ou confederações continentais	15
	Anos de experiência como treinador de uma associação desportiva na RAEM	20
	Certificado de formação complementar relativo à sua	10



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Critérios de avaliação		Pontuação máxima a cada factor ^{obs.9}
	modalidade desportiva (duração não inferior a 12 horas, a cada certificado é atribuído 1 ponto, sendo 10 pontos o máximo)	
Conteúdo funcional	Participação na actividade de treino profissional aos atletas de elite, na actividade de treino semi-profissional aos atletas de elite ou na actividade de treino profissional aos atletas de pré-elite em 2024	5
Resultados obtidos em relação à formação dos atletas / própria experiência atlética	Resultados obtidos na formação dos atletas excelentes	20
	Resultados obtidos na formação dos atletas durante a sua actividade de treino na RAEM	40
	Própria experiência atlética	5
Limite máximo da pontuação		130

Obs.9: Os pormenores relativos à pontuação constam do anexo ao presente plano.

Tabela VI – Critérios de aumento do subsídio para treinadores

Desporto de alto rendimento nas modalidades desportivas não reservadas a atletas portadores de deficiência	Desporto de alto rendimento nas modalidades desportivas reservadas a atletas portadores de deficiência	Limite máximo do multiplicador ^{obs.10}	Duração máxima do subsídio aumentado
Campeonatos Asiáticos da Juventude/ Jogos da Ásia Oriental da Juventude/ Jogos Nacionais de Estudantes (Juventude)	Campeonatos Asiáticos da Juventude para Pessoas Portadoras de Deficiência	Subsídio básico x 1.1 vezes	Dois anos a contar do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao ano premiado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Campeonatos Mundiais da Juventude/ Jogos Asiáticos da Juventude	Campeonatos Mundiais da Juventude para Pessoas Portadoras de Deficiência/ Jogos Asiáticos da Juventude para Pessoas Portadoras de Deficiência	Subsídio básico x 1.2 vezes	
Campeonatos Asiáticos / Jogos Asiáticos em Recinto Coberto e Artes Marciais	Campeonatos Asiáticos para Pessoas Portadoras de Deficiência	Subsídio básico x 1.3 vezes	
Universíadas/ Jogos Nacionais	Jogos Para-Asiáticos / Jogos Desportivos de Surdos da Á sia-Pacífico/ Campeonatos Mundiais de Pessoas Portadoras de Deficiência/ Federação Internacional para Atletas com Deficiência Intelectual (<i>Virtus Global Games</i>)/ Jogos Nacionais para Pessoas Portadoras de Deficiência	Subsídio básico x 1.4 vezes	
Campeonatos Mundiais	--	Subsídio básico x 1.5 vezes	
19. ^{os} Jogos Asiáticos	Jogos Paralímpicos/ Jogos Surdolímpicos	Subsídio básico x 1.5 vezes	Quatro anos a contar do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao ano premiado

Obs.10: Se houver necessidade de contratar treinadores estrangeiros, o montante máximo do subsídio será limitado a 0,5 vezes acrescido no multiplicador para cada categoria, previsto na tabela supra. A título exemplificativo, o facto de um atleta ter conquistado uma medalha de bronze nos 19.^{os} Jogos Asiáticos permite a um treinador de nível I da sua disciplina desportiva receber um subsídio básico aumentado, em conformidade com o ponto 9.2.1.3 do presente plano. Caso o treinador de nível I seja treinador local, o subsídio é calculado em 1.5 vezes o seu subsídio básico e, caso seja treinador estrangeiro, o subsídio é calculado em 2 vezes (1.5 vezes + 0.5 vezes) o seu subsídio básico.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

9.2.2 O valor do subsídio para treinadores de nível II é fixado com base nas modalidades dos Jogos Asiáticos, nas modalidades não abrangidas pelos Jogos Asiáticos e no número de horas do trabalho de treino por semana, como consta na Tabela VII:

Tabela VII – Subsídio para treinadores de nível II

Modalidades dos Jogos Asiáticos		
Nível	N.º de horas do trabalho de treino por semana	Subsídio mensal (patacas)
A1	Não inferior a 18 horas	\$ 8,580.00
A2	Não inferior a 15 horas	\$ 7,150.00
A3	Não inferior a 12 horas	\$ 5,720.00
A4	Não inferior a 9 horas	\$ 4,290.00
A5	Não inferior a 6 horas	\$ 2,860.00
Modalidades não abrangidas pelos Jogos Asiáticos		
Nível	N.º de horas do trabalho de treino por semana	Subsídio mensal (patacas)
B1	Não inferior a 18 horas	\$ 7,020.00
B2	Não inferior a 15 horas	\$ 5,850.00
B3	Não inferior a 12 horas	\$ 4,680.00
B4	Não inferior a 9 horas	\$ 3,510.00
B5	Não inferior a 6 horas	\$ 2,340.00

9.2.3 O valor do subsídio para agentes de apoio às máquinas de exercício é fixado com base no número de horas do trabalho por semana, como consta na Tabela VIII:

Tabela VIII – Subsídio para agentes de apoio às máquinas de exercício

N.º de horas de trabalho semanal	Limite máximo do subsídio mensal (patacas)
Não inferior a 25 horas	\$ 14,000.00

9.3 Para além dos critérios de avaliação acima referidos, o FD terá em conta os seguintes factores aquando da análise das candidaturas:

9.3.1 O trabalho da associação de 2024;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 9.3.2 A compatibilidade das actividades organizadas pelo candidato em 2024 com as políticas do desenvolvimento desportivo da RAEM e a sua continuidade de promoção do desenvolvimento desportivo da RAEM;
- 9.3.3 Orçamento financeiro do FD;
- 9.3.4 Em relação às candidaturas aos subsídios para treinadores, o FD considera o número de subsídio tendo em conta a situação real do treino desenvolvido pelo candidato em 2024 e a estrutura e a dimensão da equipa em estágio.
- 9.3.5 Em relação às candidaturas aos subsídios para agentes de apoio às máquinas de exercício, o FD considerará a situação real do treino do candidato e a estrutura e a dimensão da equipa em estágio.

10. Concessão de apoio financeiro

- 10.1 Para a candidatura do apoio financeiro com o montante de concessão não superior a um milhão de patacas, é apreciada e aprovada pelo Conselho Administrativo do FD. Para a candidatura do apoio financeiro com o montante de concessão superior a um milhão de patacas, é apreciada e aprovada pela entidade competente sob proposta do FD e o candidato será notificado do resultado por escrito.
- 10.2 O limite máximo dos apoios financeiros constantes do presente plano refere-se ao valor máximo de apoio financeiro que pode ser concedido em relação às respectivas despesas, mas nem todas as despesas que reúnam os requisitos de candidatura do presente plano podem obter um valor máximo dos apoios financeiros, cabendo à entidade competente ponderar o valor de apoio financeiro a conceder de acordo com os factores referidos no ponto 9.

11. Atribuição de apoio financeiro

- 11.1 A atribuição das verbas de apoio financeiro faz-se das seguintes formas:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Apoios financeiros	Forma de atribuição
Despesas do funcionamento administrativo	Atribuição em duas prestações, sendo a primeira prestação atribuída entre Janeiro e Fevereiro de 2025 ^{obs.11} e a segunda em Julho de 2025, com 50% das verbas de apoio financeiro atribuídas em cada prestação
Quotas de filiações das federações internacionais de 2025	
Despesas com a contratação do pessoal administrativo	
Subsídios para treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício	Atribuição em quatro prestações, respectivamente, entre Janeiro e Fevereiro ^{obs.11} , em Abril, em Julho e em Outubro de 2025, com um máximo de 25% das verbas de apoio financeiro atribuídas em cada três meses

Obs.11: A data para a atribuição da primeira prestação depende da data da apresentação do respectivo relatório de apoio financeiro para o ano de 2024 pelo beneficiário, nos termos do Plano de Apoio Financeiro Regular 2024.

11.2 Em caso de cessação de funções ou falecimento do funcionário administrativo, treinador ou agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado, o beneficiário deve restituir as verbas de apoio financeiro atribuídas desde a data da ocorrência do facto, situação na qual cessa a atribuição das verbas de apoio financeiro remanescentes, salvo se o candidato se encontrar no período transitório previsto no ponto 12.5.

11.3 Quando ocorrer a situação prevista no ponto 11.3.3, será deduzido, na próxima prestação, o respectivo valor nas verbas de apoio financeiro a atribuir ao pessoal administrativo, treinador e agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado:

11.3.1 O candidato deve elaborar em conjunto com os treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício uma descrição das funções, da qual constam o conteúdo do trabalho e o mapa de férias de cada ano, devendo as férias marcadas coordenar com o planeamento de competição definido para o mesmo ano, de modo a evitar a sobreposição com as competições ou treinos preparatórios. Se os treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício necessitarem de gozar férias em feriados que não sejam os primeiros três dias do primeiro mês do Ano Lunar (três dias no total) que dispensam o treino, os quais podem, mediante autorização do candidato, ajustar os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

dias de descanso do programa de treino, desde que não impeça o cumprimento das horas de treino previstas nas Tabelas IV, VII e VIII do presente plano;

11.3.2 Os funcionários administrativos, treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício subsidiados podem gozar as faltas justificadas previstas na Lei das relações de trabalho e, em caso de circunstâncias imprevistas, podem pedir licença ao candidato, mas devem compensá-la primeiro com as férias marcadas;

11.3.3 Se o número de dias de licença gozados pelos funcionários administrativos, treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício subsidiados nos termos do ponto 11.3.2 for superior ao número de férias anuais a que têm direito, o valor correspondente será deduzido no montante de apoio financeiro a que o respectivo trabalhador tenha tido direito a receber nesse mês conforme a seguinte fórmula:

Valor de apoio financeiro deduzido = valor de apoio financeiro a que tem direito no próprio mês / número de dias no próprio mês X número de dias de licença não compensados por férias anuais

11.3.4 Os treinadores devem elaborar um programa de treino mensal com antecedência e ter em conta os princípios do treino científico e da carga razoável na elaboração do programa de treino. Se o número mínimo de horas de treino semanal estabelecido nas Tabelas IV e VII não for atingido devido às características da modalidade ou às limitações dos recintos desportivos de Macau, o candidato é obrigado a apresentar um pedido ao FD com antecedência e só pode ajustar, após devida justificação e mediante autorização pelo FD, as horas de treino semanal de acordo com o resultado de autorização dentro do período autorizado pelo FD.

12. Alteração ao conteúdo do apoio financeiro concedido

12.1 Em caso de substituição do funcionário administrativo, treinador e agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado, o candidato deve apresentar,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

junto do FD, o pedido com uma antecedência de dois meses, no pressuposto do valor do apoio financeiro original, anexar os documentos necessários à primeira candidatura referidos no ponto 7.2 em conformidade com o respectivo apoio financeiro, salvo casos devidamente justificados com autorização do Conselho Administrativo do FD.

- 12.2 Em caso de participação do funcionário administrativo ou treinador subsidiado em uma formação de curta duração que seja benéfica para o desenvolvimento da modalidade do candidato e com consentimento do mesmo, o candidato deve apresentar um pedido ao FD com dois meses de antecedência.
- 12.3 Salvo em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao candidato, este deve informar o FD das seguintes situações no prazo de sete dias úteis a contar da data da ocorrência:
 - 12.3.1 A cessação da função ou o falecimento do funcionário administrativo, treinador ou agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado;
 - 12.3.2 Faltas por motivo de parto do funcionário administrativo, treinador ou agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado.
- 12.4 Em caso de ausência do funcionário administrativo ou treinador subsidiado devido a uma formação de curta duração, tal como previsto no ponto 12.2 do presente plano, após justificação devidamente fundamentada pelo candidato e mediante autorização do FD, o subsídio para o funcionário em causa será pago como habitualmente, mas o número de faltas não pode exceder 180 dias e o candidato é obrigado a encontrar um substituto elegível^{obs.12} para desempenhar as funções do funcionário em causa durante o seu período de ausência. O FD não pagará qualquer subsídio adicional ao funcionário substituto.
- 12.5 Nos casos previstos no ponto 12.3.1 do presente plano, se o candidato ainda não ter recrutado um funcionário adequado ou se o processo de candidatura para a contratação de novo funcionário administrativo, treinador ou agente de apoio às máquinas de exercício se encontrar ainda em fase de aprovação, o candidato pode arranjar um funcionário substituto com as qualificações relevantes^{obs.12} para desempenhar as funções, sendo o subsídio para o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

período transitório pago à taxa do subsídio recebido pelo funcionário original com um máximo de 30 dias.

- 12.6 Em caso de ausência por motivo de parto do funcionário administrativo, treinador ou agente de apoio às máquinas de exercício subsidiado, prevista no ponto 12.3.2 do presente plano, o FD pagará, como habitualmente, o subsídio ao pessoal em causa pelo número de faltas dentro do período de licença de maternidade legal em Macau. Durante o período de ausência do pessoal em causa, o candidato é obrigado a encontrar um substituto elegível^{obs.12} para desempenhar as funções, não sendo pago qualquer subsídio adicional ao substituto pelo FD.

Obs.12: Todos os substitutos devem ser titulares do bilhete de identidade de residente de Macau. O substituto do pessoal administrativo deve ainda possuir um diploma do ensino secundário, o substituto do consultor de língua portuguesa deve ainda possuir conhecimentos de leitura e escrita em português, o substituto do treinador deve ainda possuir certificados de formação das modalidades relevantes e o substituto do agente de apoio às máquinas de exercício deve possuir experiência profissional nas modalidades relevantes.

13. Apresentação do relatório e do registo de assiduidade

- 13.1 O candidato deve apresentar, respectivamente, antes de 7 de Abril, 7 de Julho e 7 de Outubro de 2025, um relatório trimestral do trimestre anterior, com informações prestadas pelo treinador subsidiado, a fim de dar conhecimento do conteúdo de trabalho, da situação de treino e das horas de treino efectivas do treinador no trimestre anterior.
- 13.2 O candidato deve apresentar, respectivamente, antes de 7 de Abril, 7 de Julho e 7 de Outubro de 2025, o registo de assiduidade dos funcionários administrativos e agentes de apoio às máquinas de exercício subsidiados do trimestre anterior, para efeitos de verificação do seu tempo de trabalho.
- 13.3 O candidato deve apresentar junto do FD, antes de 31 de Janeiro de 2026 (*inclusive*), o relatório de apoio financeiro regular de 2025, que deve abranger os seguintes documentos e informações:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Documentos e informações gerais	Especificação
Relatório de apoio financeiro regular devidamente preenchido	Cada página do formulário deve ser rubricada pelo presidente da direcção ou representante legal ou procurador e com o carimbo da associação, devendo o campo de declaração na última página ser assinado pelo secretário da direcção e pelo presidente da direcção ou representante legal ou procurador ^{obs.13}
Discriminação de receitas do candidato, nomeadamente as quotas de filiações, inscrições, publicidade, donativos, subsídios particulares, entre outras receitas, apresentada no momento da apresentação de relatório com descrição das finalidades dessas receitas	As receitas devem ser claramente indicadas no campo de receitas do formulário de acordo com o seu tipo, com o anexo de comprovativos de receita ou de detalhes das receitas e despesas, com a assinatura do presidente da direcção ou representante legal ou procurador ^{obs.13} e com o carimbo da associação

Obs.13: A assinatura tem de ser igual à do documento de identificação.

13.4 Para além dos documentos e informações gerais referidos no ponto 13.3, o candidato deve ainda anexar os seguintes documentos ao relatório de apoio financeiro regular de acordo com as despesas financiadas:

Apoios financeiros	Cópias de documentos/comprovativos de despesas	Especificação
---------------------------	---	----------------------



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

<p>Despesas do funcionamento administrativo</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Comprovativos de despesas com água e electricidade registados em nome do beneficiário. Caso a sede da associação se encontre instalada em uma instituição do ensino superior pública, devem ser apresentados comprovativos de despesas com água e electricidade com o nome do beneficiário como arrendatário2. Comprovativos de despesas com o serviço telefónico fixo local registado em nome do beneficiário3. Comprovativos de despesas com o serviço de <i>internet</i> registado em nome do beneficiário4. Comprovativos de despesas com a manutenção do Website5. Comprovativos de despesas e respectivas guias sobre a contratação dos profissionais ou organizações terceiros para executar procedimentos acordados respeitantes a informação financeira	<p>Cada página dos comprovativos de despesas devem estar com o carimbo da associação</p>
<p>Quotas de filiações das federações internacionais de 2025</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Comprovativos de pagamento de quotas de filiações das federações internacionais do último ano entre os três anos passados	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Despesas com a contratação do pessoal administrativo	<ol style="list-style-type: none">1. Guia de recebimento do subsídio para secretário2. Registo de assiduidade mensal do secretário^{obs.14}3. Comprovativos de despesas com a contratação do consultor de língua portuguesa4. Relatório de trabalho de 2025 apresentado pelo candidato com apoio do consultor de língua portuguesa, no qual deve apresentar o andamento do trabalho relacionado com as funções do consultor	
Subsídios para treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício	<ol style="list-style-type: none">1. Guia de recebimento do subsídio para treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício2. Relatório final anual do treinador assinado pelo próprio treinador e reconhecido pelo beneficiário3. Registo de assiduidade mensal dos treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício^{obs.14}	
	<ol style="list-style-type: none">1. Guia de recebimento do subsídio para agentes de apoio às máquinas de exercício2. Registo de assiduidade mensal dos agentes de apoio às máquinas de exercício^{obs.14}	

Obs.14: O modelo da folha de presenças é fornecido pelo FD e deve ser assinado pelo presidente da direcção ou representante legal ou procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação.

13.5 As cópias dos comprovativos de despesas com o funcionamento administrativo devem permitir demonstrar claramente os seguintes conteúdos:

13.5.1 Datas, itens, conteúdo e quantidade das despesas;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 13.5.2 Valor das despesas (apresentar simultaneamente o preço unitário e o preço global; ou apresentar os preços unitário e global com descontos, se houver);
- 13.5.3 Designação/carimbo da empresa que emite os comprovativos de despesas;
- 13.5.4 Se apenas uma parte das despesas constantes do comprovativo for despesas financiadas, devem ser indicadas claramente no comprovativo quais são as referidas despesas financiadas, com a assinatura do presidente da direcção ou representante legal ou procurador do beneficiário e com o carimbo da associação;
- 13.5.5 Se o beneficiário apresentar apenas uma factura, esta deve conter expressões como “recebido” ou “pagamento recebido” ou outras com o mesmo conteúdo, bem como a assinatura legível do recebedor e a data de recebimento.
- 13.6 Em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao beneficiário que impossibilitem a apresentação de relatórios ou registo de assiduidade dentro do prazo fixado nos pontos 13.1 a 13.3, o beneficiário deve informar o FD no prazo de sete dias úteis a contar da ocorrência do facto, com respectivos documentos comprovativos anexados. Com autorização do Conselho Administrativo do FD, o prazo para a apresentação de relatórios e registo de assiduidade é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos. Caso o beneficiário não tenha informado o FD dentro do prazo fixado, situação a qual será considerada a não apresentação de relatórios e registo de assiduidade.

14. Deveres do beneficiário

São os deveres do beneficiário:

- 14.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 14.2 Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
- 14.3 Apresentar os relatórios, os comprovativos e documentos de despesas e o registo de assiduidade em conformidade com o ponto 13;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 14.4 Caso as verbas de apoio financeiro não sejam totalmente esgotadas no respectivo evento, deve restituir as respectivas verbas de apoio financeiro concedidas, nos termos da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental);
- 14.5 Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FD, pelo ID e por outros serviços públicos competentes sobre o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira, bem como sobre o conteúdo previsto no ponto 16;
- 14.6 Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas da RAEM para as mesmas despesas financiadas; se estas forem patrocinadas por outras entidades, deve declarar junto do FD, indicando o valor e a finalidade;
- 14.7 Cumprir outros deveres constantes da decisão de concessão de apoio financeiro;
- 14.8 Cumprir as orientações emitidas pelo FD ou pelo ID junto do beneficiário em qualquer fase;
- 14.9 Se a concessão de apoio financeiro for parcial ou totalmente cancelada, o beneficiário deve restituir as verbas de apoio financeiro no prazo de 30 dias a contar da data de notificação;
- 14.10 Supervisionar os treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício subsidiados, designadamente, no cumprimento dos deveres em estar totalmente empenhados em ajudar os atletas a melhorarem o seu nível, em observarem o espírito desportivo e a disciplina, bem como em absterem-se de comportamentos que afectem a reputação das selecções da RAEM;
- 14.11 Caso o beneficiário suspeite ou verifique a existência de quaisquer irregularidades no aproveitamento de apoio financeiro, os seus membros de órgãos devem comunicar, no mais curto espaço de tempo possível e por escrito, ao FD;
- 14.12 Caso se suspeite ou se verifique a existência de indícios óbvios de crime ou actos de corrupção e fraude, o facto deve ser denunciado, o mais rapidamente possível, ao Ministério Público, aos órgãos de polícia criminal ou ao Comissariado contra a Corrupção.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

15. Consequências da violação dos deveres

- 15.1 Em caso de violação dolosa pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 14.1, 14.2 e 14.6, será totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente e a candidatura ao apoio financeiro para o ano seguinte do beneficiário será rejeitada.
- 15.2 Quanto ao incumprimento parcial pelo beneficiário dos deveres previstos no ponto 14.3, em caso de apresentação do relatório de apoio financeiro regular, dos respectivos comprovativos e documentos das despesas, será suspensa a atribuição de todos os apoios financeiros regulares até todos os deveres serem cumpridos; em caso de apresentação do relatório trimestral do treinador e do registo de assiduidade, será suspensa a atribuição das verbas do respectivo apoio financeiro, até todos os deveres serem cumpridos.
- 15.3 Em caso de violação por negligência pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 14.1, 14.2 e 14.6 e de violação pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 14.5, 14.7 e 14.8, cabe à entidade competente decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres do beneficiário, cancelar total ou parcialmente a concessão de apoios financeiros.
- 15.4 Caso o beneficiário não restitua as verbas referidas nos pontos 14.4 e 14.9 dentro do prazo fixado e não havendo caso de força maior ou motivos não imputáveis aos beneficiários, procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.
- 15.5 Em caso de incumprimento pelo beneficiário do dever previsto nos pontos 12.2 a 12.6, será cancelada a concessão dos respectivos apoios financeiros mediante o despacho da entidade competente.
- 15.6 Se o beneficiário não cumprir os deveres previstos no ponto 14.10 e quando o FD ou o ID verificar a violação do espírito desportivo, a infracção disciplinar ou a prática de actos que prejudiquem a reputação das selecções da RAEM por parte dos treinadores e agentes de apoio às máquinas de exercício subsidiados, ou quando estes não envidarem todos os esforços para ajudar os atletas a melhorarem o seu nível, o Conselho Administrativo do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

FD tem o direito de suspender a atribuição do subsídio ou cancelar a concessão do respectivo apoio financeiro.

- 15.7 Será imediatamente suspensa a atribuição de todos os apoios financeiros regulares em qualquer momento em que o beneficiário se torne devedor dos cofres do Tesouro da RAEM.

16. Fiscalização

- 16.1 O beneficiário deve apresentar o endereço do trabalho e o registo de presença de secretário (utilizar a folha de presenças de secretário emitida pelo FD e se houver outra forma melhor do que a folha, tal como o registo de presença electrónico, pode-se utilizar o registo electrónico, além disso, devendo ainda registar os horários do trabalho fora do serviço), para a verificação do FD ou do ID.
- 16.2 Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais aplicáveis, o beneficiário deve conservar devidamente todos os originais dos comprovativos das despesas financiadas, os documentos pertinentes, os documentos que comprovam a identificação e as habilitações académicas do respectivo pessoal, durante um prazo mínimo de cinco anos, para a eventual verificação do FD ou do ID.
- 16.3 O beneficiário deve dar conhecimento ao FD da situação de execução dos projectos beneficiados e caso seja necessário, apresentar informações complementares ou justificação a este respeito.
- 16.4 O beneficiário deve coordenar activamente com os meios de fiscalização definidos pelo FD e pelo ID, designadamente com as visitas *in loco* e as reuniões de trabalho organizadas pelo FD e pelo ID.

17. Tratamento de dados pessoais

- 17.1 O beneficiário é obrigado a tratar os dados pessoais relacionados com os apoios financeiros nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), sendo os dados pertinentes tratados



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

exclusivamente para fins directamente relacionados com os apoios financeiros.

- 17.2 O FD e o ID procedem ao tratamento de dados pessoais recolhidos nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Os dados pessoais fornecidos pelo beneficiário para candidatura aos apoios financeiros serão tratados exclusivamente pelo FD e pelo ID para fins directamente relacionados com a candidatura aos apoios financeiros.

18. Observações

- 18.1 O beneficiário é obrigado a cumprir o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos e cujas eventuais alterações, o presente plano e as novas alterações eventualmente feitas aos diplomas legais relativos à atribuição de apoios financeiros publicadas na RAEM.
- 18.2 O FD reserva-se o direito de interpretação final no caso de eventuais omissões e dúvidas nas cláusulas dos planos de apoio financeiro.
- 18.3 O FD reserva-se o direito de citação ou publicação dos relatórios ou de outros resultados concluídos através do presente plano.

19. Disposições transitórias e finais

- 19.1 Aos treinadores que tenham recebido apoio financeiro do FD em 2023, se cumprirem os requisitos estabelecidos no ponto 5.3 e o número de horas de treino fixado pelo Conselho Administrativo do FD em função das qualificações dos treinadores em causa, não são aplicáveis as disposições nos pontos 9.2.1.1 e 9.2.2, o respectivo valor do subsídio permanecerá igual ao valor do apoio financeiro concedido pelo Conselho Administrativo do FD em 2024, a menos que seja mais favorável utilizar o valor do apoio financeiro avaliado ao abrigo do presente plano.
- 19.2 O presente plano entra em vigor no dia da sua publicação.

20. Contactos do Fundo do Desporto

Endereço: Av. Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 818, Macau
N.º do telefone: (853) 2858 0762
N.º do fax: (853) 2834 3708
Correio electrónico: info@sport.gov.mo

Anexo1 - critérios de avaliação dos treinadores de nível I

Experiência profissional, conteúdo do trabalho e formação							Resultado dos atletas formados por treinadores				Experiência do atleta			
Antiguidade de instrução fora de Macau		Tinha instruído nas competições profissionais reconhecidas por federações do mundo e intercontinental e era treinador principal	Antiguidade de instrução quando exercia funções de treinador da associação desportiva em Macau		Conteúdo do trabalho		Certificado de formação relativo à modalidade (1 ponto atribuído a cada certificado, no máximo de 10 pontos)		Resultado da formação dos atletas qualificados		Resultado dos atletas formados por treinadores que instruem em Macau		Experiência do atleta	
35 anos ou superior	15 pontos	15 pontos	20 anos ou superior	20 pontos	Treinador de atleta de elite do nível profissional ou atleta profissional	5 pontos	10 pontos	Jogos Olímpicos 1.º a 3.º lugar Campeonato/Jogos Asiáticos - 1.º lugar Competições profissionais reconhecidas por federações do mundo e intercontinental - 1.º lugar	20 pontos	Obtida a medalha de ouro nos campeonatos mundiais ou Jogos Asiáticos	40 pontos	Atleta olímpico nacional	5 pontos	
Entre 30 e 34 anos	13 pontos		Entre 15 e 19 anos	16 pontos	Treinador de atleta de elite do nível meio profissional	3 pontos		Jogos Olímpicos - 4.º a 8.º lugar Campeonato/Jogos Asiáticos - 2.º a 3.º lugar Competições profissionais reconhecidas por federações do mundo e intercontinental - 2.º a 3.º lugar Jogos Mundiais Universitários/Jogos Nacionais - 1.º lugar	14 pontos	Obtida a medalha nos campeonatos mundiais ou Jogos Asiáticos	20 pontos	Campeonato mundial/Jogos Asiáticos/Jogos Mundiais Universitários/Jogos Nacionais - 1.º lugar; ou equiparado a atleta qualificado a nível internacional	4 pontos	
Entre 25 e 29 anos	11 pontos		Entre 10 e 14 anos	12 pontos				Competições profissionais reconhecidas por federações do mundo e intercontinental - 4.º a 8.º lugar Jogos Mundiais Universitários/Jogos Nacionais - 2.º a 3.º lugar Campeonato asiático/Jogos Asiáticos em recinto coberto e artes marciais - 1.º lugar Campeonato mundial da juventude/Jogos Asiáticos da Juventude - 1.º lugar	10 pontos	Obtida a medalha nas competições identificadas no Regulamento dos Prémios Pecuniários do Desporto de Alto Rendimento	14 pontos	Campeonato mundial/Jogos Asiáticos/Jogos Mundiais Universitários/Jogos Nacionais - 2.º a 8.º lugar; Campeonato asiático/Jogos Asiáticos em recinto coberto e artes marciais/campeonato asiático da juventude - primeiros 8 classificados; ou equiparado a atleta qualificado	3 pontos	
Entre 20 e 24 anos	9 pontos		Entre 5 e 9 anos	8 pontos				Jogos Mundiais Universitários/Jogos Nacionais - 4.º a 8.º lugar Campeonato asiático/Jogos Asiáticos em recinto coberto e artes marciais - 2.º a 3.º lugar Campeonato mundial da juventude/Jogos Asiáticos da Juventude - 2.º a 3.º lugar Campeonato asiático da juventude/Jogos da Ásia Oriental da Juventude/Jogos Nacionais da Juventude - 1.º lugar	7 pontos	Atleta de elite em Macau/outras regiões; ou equiparado a atleta de 1.ª classe	2 pontos			
Entre 15 e 19 anos	7 pontos		Entre 1 e 4 anos	4 pontos				Campeonato asiático/Jogos Asiáticos em recinto coberto e artes marciais - 4.º a 8.º lugar Campeonato mundial da juventude/Jogos Asiáticos da Juventude - 4.º a 8.º lugar Campeonato asiático da juventude/Jogos da Ásia Oriental da Juventude/Jogos Nacionais da Juventude - 2.º a 3.º lugar	4 pontos		Atleta da selecção de Macau/outras regiões	1 ponto		
Entre 10 e 14 anos	5 pontos				Campeonato asiático da juventude/Jogos da Ásia Oriental da Juventude/Jogos Nacionais da Juventude - 4.º a 8.º lugar	2 pontos								
Entre 5 e 9 anos	3 pontos													
Entre 1 e 4 anos	1 ponto													
Obs.: pontuação reduzida a metade para modalidades que não pertencem aos Jogos Asiáticos ou treinador não principal														